PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 3 8 8

(24 DE FEVEREIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Regulamenta a venda de passes e/ou vales transportes no Município de Caieiras e dá outras providências.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município deverão colocar à venda os respectivos passes e ou vales transportes, no período de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) dias de cada mês, para as pessoas jurídicas, e os 15 (quinze) primeiros dias úteis do mês, para as pessoas físicas, sendo que estas últimas gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) no preço normal.

ARTIGO 2º - O desatendimento ao estabelecido no Artigo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa - equivalente a 50 (cinquenta) valores de referência do Município, cobrando-se o valor em dobro em caso de reincidência(s).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam